



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE FOMENTO
Nº 95 /2021 - EMENDA IMPOSITIVA

Que entre si firmam o Município de Presidente Prudente e a Colégio Cristo Rei - Casa da Criança e Centro Social São José objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Programa Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente de 06 a 17 anos..

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edson Tomazini**, brasileiro, casado, CPF 017.529.918-85, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Colégio Cristo Rei - Casa da Criança e Centro Social São José**, sede à Rua Antônio Hildebrand, 145 – Parque Watal Ishibashi, inscrita no CNPJ sob n.º 55.356.430.0003-02 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr.ª Dijanira de Moraes Garcia**, portador da cédula de identidade RG n.º 34.984.356-9SSP/SP e do CPF n.º 287.176.838/23, doravante designado simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 10.338/2020, qual autoriza o repasse de Emenda Impositiva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente de 06 a 17 anos.** com RECURSO PRÓPRIO alocados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Termo de Fomento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na(s) área(s) **Proteção Social Básica** observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da política municipal de assistência social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Fomento

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Fomento, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Termo de Fomento celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Fomento;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- VII. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade.



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Assistência Social

VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

X. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Fomento, caso haja paralisação por parte da OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS

Constituem obrigações da **OSC**:

I. Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Fomento, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso ou Plano de Trabalho a OSC deverá encaminhar ao Gestor da Parceria – antes de efetuar a despesa – uma solicitação acompanhada de uma justificativa com a devida alteração, a qual será avaliada ou não pelo Gestor.

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Fomento, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, da PNAS, da NOB e da NOB/RH.

VI. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

VIII. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;

IX. Apresentar semestralmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e mensalmente a relação nominal dos atendidos – Prestação de Conta Mensal, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;

X. Prestar contas FINAL ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

XI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Assistência Social

responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XII. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;

XIII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Fomento

XIV. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

XV. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

XVI. Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social contidas na PNAS, NOB e Legislações vigentes;

XVII. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:

1. Ficha individual de inclusão no serviço;
2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.

XVIII. Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira.

XIX. Garantir vagas aos atendimentos solicitados pelos CRAS, CREAS e Órgão Gestor da Assistência Social do Município.

XX. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXI. Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 3 fornecedores para aquisições acima de R\$500,00.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE FOMENTO é **R\$91392,45,00**, pago em **9 parcelas**, cuja despesa correrá à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse de recursos financeiros à **OSC**, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal 27.543/2016.

II. O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à **OSC**, após a entrega da Prestação de Contas, CND e FGTS;

III. A transferência dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á na medida em que for solicitada pela **OSC**, sendo a mesma ciente que é repassada apenas uma parcela por mês;

IV. O recurso não poderá ficar na conta corrente devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste Termo de Fomento é data sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Assistência Social

- I. Prestação de contas mensal, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas e cópia LEGÍVEL);
- II. Semestralmente mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nesse período;
- III. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Fomento e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. DAS DESPESAS:
 - Não serão aceitos por esta secretaria documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico.
 - Notas que não estejam com o número do Termo de Fomento mencionado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO.

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social, através do Gestor da Parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Conselho Municipal de Assistência Social.
- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos, avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor da Parceria e relatórios semestrais enviados pela OSC, análise financeira, por meio das prestações de contas apresentadas, bem como os impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido.
- III. Ao final de cada exercício o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que será encaminhado para manifestação conclusiva do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a autoridades diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Assistência Social

suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor total do Termo de Fomento;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Sarita Ribeiro da Silva, Gestor da presente parceria, através da Portaria 001/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

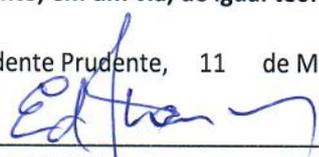
Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 004/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

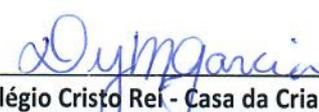
Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, em um via, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente, 11 de Março 2021.

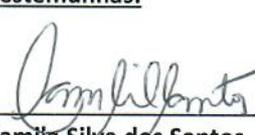


Edson Tomazini
Prefeito Municipal



Colégio Cristo Rei - Casa da Criança e Centro Social São José
Dijanira de Moraes Garcia
Presidente

Testemunhas:



Camila Silva dos Santos
CPF: 335.596.678-95



Alicia Santolini Tonon Oliveira
CPF: 224.173.168-46



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Assistência Social

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: Município de Presidente Prudente

ENTIDADE PARCEIRA: Colégio Cristo Rei - Casa da Criança e Centro Social São José

TERMO DE PARCERIA N°: Termo de Fomento 95 /2021

OBJETO: Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente de 06 a 17 anos.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$91.392,45

EXERCÍCIO (1): 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Prudente, 11 de Março de 2021



Município de Presidente Prudente
Secretaria de Assistência Social

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Edson Tomazini
Prefeito Municipal de Presidente Prudente
CPF: 017.529.918 – 85

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Dijanira de Moraes Garcia
Presidente OSC
287.176.838/23

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Clélia Regina Barbalho Tomazini
Secretaria Municipal de Assistência Social
CPF: 058.842.188-00

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Dijanira de Moraes Garcia
Presidente OSC
287.176.838/23

Assinatura: _____